



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 014/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais – LACAM - do Departamento de Química – DQ - da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT – Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG -, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 – CONSEPE - a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais - LACAM/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de agosto de 2019.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

| | |
|--|--|
| Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares | Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias |
| Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti | Profª. Flávia Spinelli Braga |
| Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes | Profª. Luana Paula Moreira Santos |
| Profª Simone Gurgel de Brito | Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia |
| Prof. José Ricardo Silveira | Profª. Maria da Conceição Silva D. Monteiro |
| Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas | Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira |
| Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson | Prof. Franklin Roberto da Costa |
| Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra | Profª. Ana Lúcia Dantas |
| Prof. Francisco Valadares Filho | |

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE CATÁLISE AMBIENTE E MATERIAIS

Normatiza a utilização e realização de atividades do Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais, pertencente ao Departamento de Química, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte- Mossoró – RN.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais – LACAM - serve de campo de aperfeiçoamento para docentes, discentes, técnicos administrativos, estagiários, Monitores, alunos de Iniciação Científica e pós-graduandos relacionados às diferentes áreas.

Art. 2º As atividades desenvolvidas dentro do laboratório, sejam didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratório, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura dos laboratórios, além de ampliar a segurança.

Art. 3º Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais têm a seguinte organização administrativa:

- a) coordenador do laboratório;
- b) supervisores do laboratório.

§ 1º O Coordenador do Laboratório é nomeado pelo (a) Chefe de Departamento de Química e homologado por maioria simples do Plenário do Departamento de Química.

§ 2º Compete ao Coordenador do LACAM:

- a) implementar normas para o bom trabalho e funcionamento do LACAM;
- b) gerenciar os espaços físicos e bens patrimoniais do LACAM;
- c) alterar este Regimento, mediante homologação da plenária departamental do curso de química;
- d) representar o LACAM junto aos órgãos superiores;
- e) planejar manutenção e instalação de equipamentos;
- f) encaminhar os equipamentos para manutenção ou viabilizar no local;
- g) realizar orçamentos e requisições para a aquisição dos materiais de uso comum, para pela realização das atividades de pesquisa;
- h) coordenar, orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades técnicas dos Laboratórios, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas.

§ 3º Aos Supervisores do Laboratório de Catalise Ambiente e Materiais

- a) auxiliar o Coordenador do Laboratório nas rotinas do Laboratório;
- b) orientar as pesquisas realizadas, tanto em âmbito de graduação como de pós graduação;
- c) orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades técnicas dos Laboratórios, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas;
- d) ajudar ao coordenador na organização e utilização de espaços e equipamentos do LACAM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais está aberto à visitação pública, das 07 às 17h, de segunda a sexta.

Art. 6º Por medida de segurança, depois deste horário a porta principal do Laboratório é fechada. A partir deste horário, o acesso é exclusivo para pessoas que possuem as chaves do prédio, que são:

- a) os docentes e discentes vinculados ao Laboratório;
- b) os funcionários lotados no LACAM;
- c) os discentes de graduação que desenvolvem atividades de iniciação científica, treinamento ou extensão no Laboratório no LACAM quando expressamente autorizados pelos seus orientadores e sob a total responsabilidade dos mesmos;
- d) outras pessoas expressamente autorizadas pelo Coordenador de Laboratório.

§ 1º A entrega das chaves do Laboratório do LACAM é feita mediante o preenchimento de um Termo de Responsabilidade.

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador e Supervisores do LACAM.

Art. 8º Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atividades recreacionais tais como brincadeiras são absolutamente proibidas em seu interior.

Art. 9º Ao locomover-se no laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

Art. 10. Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver realizando.

Art. 11. Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do laboratório sem a autorização expressa do responsável. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento o docente deve ser avisado imediatamente.

Art. 12. Equipamentos e materiais de laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc, realizado pelo docente e/ou técnico responsável. Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do setor de patrimônio da universidade.

Art. 13. Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o protocolo operacional padrão (POP) de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso no laboratório.

Art. 14. O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica.

Art. 15. A utilização de jaleco é sempre obrigatória, especialmente em momentos de aula prática e/ou no decorrer de experimentos.

Art. 16. É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon, nos laboratórios. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos ou colocados para dentro do avental para evitar qualquer tipo de acidente.

Art. 17. É proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do laboratório, especialmente no curso de experimentos e nas aulas práticas.

Art. 18. Antes de usar qualquer reagente, deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado, e nunca deixar frascos de reagentes destampados.

Art. 19. Deve-se ter nos laboratórios as Fichas de emergência – FISQPS - para os reagentes perigosos e observar-se as normas contidas no Sistema de Gerenciamento de Substâncias Químicas – SIGESQ - do Campus Uruguiana.

Art. 20. Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas recentemente, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou e a data de validade ou outras informações pertinentes.

Art. 21. No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, e acidentes comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico responsável.

Art. 22. Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo.

CAPÍTULO IIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador e supervisores do Laboratório de Catálise Ambiente e Materiais na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.